



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

## PROJETO DE LEI Nº 050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí/MG a repassar anualmente o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) instituído pelo Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de Maio de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

7ª VIA  
DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí/MG autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), vinculados às Equipes de Estratégias de Saúde de Família – ESF's e de Controle de Zoonoses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de Maio de 2023.

**Art. 2º** - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto no caput do Art. 1º deverá ser efetuado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, em parcela única individualizada, creditada em conta bancária após ser realizado o rateio proporcional do valor repassado entre os ACSs e ACE.

**Art. 3º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta Lei, todos os ACS e ACE que encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas atividades de fortalecimento e estímulo das praticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**Art. 4º** - Acarretará perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que:

- I – durante o ano tenha ausentado 04 (quatro) ou mais dias injustificadamente;
- II – não atinja as metas estabelecidas;
- III – estiver exercendo cargo, ou outra comissão na administração pública municipal;
- IV – durante o ano estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença de maternidade, paternidade, nojo, luto e tratamento de saúde;
- V- tenha recebido advertência por escrito, ou outra sanção administrativa fundamentada e/ou processo disciplinar.

**Art. 5º** - O repasse da parcela de Incentivo financeiro Adicional (IFA) regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo

PROTOCOLONº 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 14 / 12 / 23

hora: 15:41

Ass. 







# CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Federal – Ministério da Saúde ao Município de Bambuí/MG, conforme preconizado na legislação federal.

I – os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), previsto no caput do Art. 2º da Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de maio de 2023.

II - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

**Art. 6º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.


Parágrafo único – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários, ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), que trata esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referente ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos ACS e ACE.

**Art. 8º** - revoga-se às disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí/MG, 14 de dezembro de 2023.

  
Ver. Valdeci da Rocha  
Autor

  
Ver. Augusto Antônio de Faria Neto  
Coautor

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
Turno único de discussão e votação  
Em 26/12/23  
"REGIME URGÊNCIA"

  
Priscila C. P. de Oliveira Cardoso  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

Protocolo nº 5996  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG  
Data: 29/12/2023  
Hora: 13:39  
Ass.: 